



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 2.738/2007

“Dispõe sobre informações aos usuários do serviço médico”.

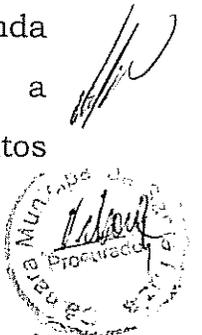
O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente os artigos 38, V e 53, §7º da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a rejeição do veto à Proposição de Lei nº 065/2006 e a ausência de providências por parte do Executivo em tempo hábil, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os postos médicos, dentários, pronto atendimentos e centros de consultas especializadas terão painéis com informações aos usuários do serviço de saúde do município com os seguintes dizeres:

- a) Nome do responsável administrativo.
- b) Nome do (s) médico (s) ou dentistas (s) que estejam atendendo no local.
- c) Nos prontos atendimentos e centro de consultas especializadas deverá constar a especialização do (s) médico (s) presente (s).
- d) Nome do responsável pela equipe do P.S.F.

Art. 2º. O painel deverá constar, também, o número do telefone do departamento ou setor da Prefeitura que deverá receber eventuais reclamações ou sugestões e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a permitir propaganda comercial, condizente, nos painéis, através de licitação, vedada a propaganda para fins políticos e eleitorais, bem como a de produtos





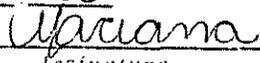
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

nocivos à saúde física e mental, vícios, maus costumes ou atentatórios ao pudor.

Art. 04. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 1º de Fevereiro de 2007.


VAGNER JOSÉ ALVES
(Vagner Guiné)
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia Recebemos Data: <u>22 / 08 / 07</u> Hora: <u>15 22</u>  Assinatura
--

JB/dmn...

